



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA  
**DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.946 DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

**AVERBAR NA LI Nº IN029140**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 26/01/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/002.11146/2014, referente à Licença de Instalação – LI Nº IN029140 da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para readequação das linhas de escoamento de derivados claros (nafta, diesel S-10 e querosene de aviação/QAV), com supressão de 1,68 ha de vegetação em estágio médio de regeneração, do Terminal de Campos Elíseos – TECAM e da Refinaria de Duque de Caxias – REDUC, situada na Rua Miguel Couto s/n, Terminal de Campos Elíseos, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias,

- o Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação CEAM nº 26/2015, da CEAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Averbar na Licença de Instalação – LI nº IN029140, da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, as seguintes alterações:

1 - Da atividade licenciada para:

“construção de linhas de recebimento de Querosene de Aviação (QAV) e Diesel oriundos do TECAM, adequação de tanques para as novas condições de operação e as respectivas instalações de infraestrutura necessárias”.

2 – Retirar as condicionantes 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 28 e 33.

3 - A redação da condicionante 29 para:

“29 – Apresentar cronograma para implantação do Programa de Monitoramento da Saúde Pública com levantamento epidemiológico e do perfil de adoecimento e mortes na Área de Influência Direta (AID), em parceria com a Prefeitura de Duque de Caxias e a FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz).”

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2016

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente